



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Altera o art. 14 da Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2025, para aumentar para 24 (vinte e quatro) meses o prazo fixado para a produção dos plenos efeitos da norma e para prever a sua implementação escalonada.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República, e pelo artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00514/2026-00, julgada na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2026;

Considerando que a implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2025, pressupõe condições institucionais adequadas, notadamente quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, humanos, materiais e tecnológicos;

Considerando o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, tem reafirmado a constitucionalidade do poder de investigação do Ministério Público, haja vista que o protagonismo do MP na investigação criminal e a sua competência para instaurar procedimentos investigatórios estão amparados pelo art. 129 da Constituição Federal;

Considerando que, por ocasião do julgamento da ADPF 635-Medida Cautelar, deliberou-se no sentido de que, no exercício da função institucional de controle externo da atividade policial, sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, a investigação será um poder-dever do órgão do Ministério Público com atribuição para hipótese;

Considerando que, não obstante seja indiscutível o poder investigatório do Ministério Público, em decorrência do art. 129 da CF/88, assim como a atribuição ministerial



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da CF/88, não houve tempo hábil para a completa implementação de todas as providências previstas na Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2025;

Considerando a necessidade de adequação do prazo estabelecido no art. 14, a fim de que as unidades e ramos do Ministério Público promovam sua adequação e implementem as determinações constantes da Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2025, mediante modelo escalonado, orientado por planejamento institucional, RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 da Resolução nº 310, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo plenos efeitos após 24 (vinte e quatro) meses de vigência, com exceção dos artigos 6º e 8º, que terão efeito imediato.

§ 1º Os Ministérios Públicos dos Estados e da União deverão apresentar à Comissão do Sistema Prisional, do Controle Externo da Atividade Policial e da Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, plano de implementação das diretrizes previstas nesta Resolução, contendo:

I – diagnóstico da incidência estatística das formas de violência estatal referidas nesta normativa na sua região;

II – diagnóstico institucional acerca do estágio de implementação das medidas previstas;

III – descrição das iniciativas já adotadas;

IV – cronograma de implementação das medidas pendentes, com definição de prazos e prioridades;

V – indicação das estruturas e fluxos institucionais envolvidos.

§ 2º A implementação das disposições desta Resolução dar-se-á de forma progressiva, nos termos dos planos apresentados, observado o acompanhamento pela Comissão indicada no §1º.

§ 3º O plano de implementação deverá ser periodicamente atualizado, no prazo de 06 (seis) meses, com a indicação das medidas implementadas, dos ajustes realizados e do andamento das ações



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

previstas, sem prejuízo de outras informações consideradas pertinentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de abril de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público